Estudo Técnico Preliminar 26/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00006443/2024-11

2. Descrição da necessidade

Serviço Terceirizado de Gerenciamento/Assistência de Saúde - Execução de Atividades Assistenciais a Pacientes Domiciliar (Home Care) para **D. M. S.** em sua residência, pelos profissionais de saúde descritos neste Termo de Referência com fornecimento de equipamentos e demais insumos nas quantidades máximas mensais estimadas.

** Indicação (S/N) = “se necessário” por indicação médica.

1.0. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		**Quantidades máximas / mês:**
1.1.	Técnica de Enfermagem 24h	31 plantões/mês
1.2.	Enfermeira	05 visitas/mês
1.3.	Pediatra	05 visitas/mês
1.4.	Fisioterapia Respiratória – 02 sessões/dia	62 sessões/mês
1.5.	Fisioterapia Motora – 01 sessão/dia	31 sessões/mês
1.6.	Fonoaudiólogo - 03 sessões/semana	12 sessões/mês
1.7.	Musicoterapeuta – 02 sessões/semana	08 sessões/mês
1.8.	Psicopedagogia	25 sessões/mês
1.9.	Fisioterapia Neurológica	26 sessões/mês
1.10.	Psicólogo – 02 sessões/semana	08 sessões/mês
1.11.	Terapeuta Ocupacional	09 sessões/mês
1.12	Nutricionista – 01 visita mensal	01 visita/mês

1.13	Odontologia Especializado em Necessidades especiais – 01 consulta semestral *(com procedimentos, se necessário)	01 consulta a cada 6 meses *S/N
1.14	Neurologista Infantil – 01 consulta quadrimestral	01 consulta a cada 04 meses
1.15	Nefrologista – 01 consulta quadrimestral	01 consulta a cada 04 meses
1.16	Pneumologista – 01 consulta a cada 04 meses	01 consulta a cada 04 meses
1.17	Adaptação de técnica de Enfermagem quando necessário – 02 plantões de 12h/mês *S/N	02 plantões de 12h/mês *S/N
2.0. EQUIPAMENTOS		**Quantidades máximas / mês:**
2.1.	Ventilador Stellar com Base Aquecida – BIPAP ** Respeitada a marca solicitada devido a particularidade do item.	01 unidade/mês *S/N
2.2.	Circuito para Ventilador com Válvula Escapatória e Espaço Morto	01 unidade/mês *S/N
2.3.	Copo Umidificador para BIPAP	01 unidade/mês *S/N
2.4.	Suporte para Alimentação	01 unidade/mês *S/N
2.5.	Cilindro de oxigênio 3m³ *Repor o cilindro sempre que Houver necessidade.	01 unidade/mês (Repor se necessário) *S/N
2.6	Cilindro de oxigênio 10m³ *Repor o cilindro sempre que Houver necessidade.	02 unidade/mês (Repor se necessário) *S/N
2.7.	Termômetro	01 unidade/mês *S/N

2.8.	Cama Hospitalar	01 unidade/mês *S/N
2.9	Aspirador de Secreção	01 unidade/mês *S/N
2.10	Bomba de infusão - para a dieta enteral	01 unidade/mês *S/N
2.11	Oxímetro Portátil	01 unidade/mês *S/N
2.12	Aparelho Inalador Ultrassônico – *(trocar a cada 02 meses)	01 unidade/mês *S/N
2.13	Nobreak - 110 com Bateria compatível com ar e energia da casa	01 unidade/mês *S/N
2.14	Espaço Morto para BIPAP	01 unidade/mês *S/N
2.15	Estetoscópio	01 unidade/mês*S/N
2.16	Base Umificadora de BIPAP	01 unidade/mês*S/N
2.17	Esfignomanômetro	01 unidade/mês*S/N
2.18	Traqueia Mangueira Corrugada para Inalador	01 unidade/mês*S/N
2.19	Reanimador Ambú com Reservatório	01 unidade/mês*S/N
3.0. MATERIAIS / INSUMOS		**Quantidades máximas / mês:**
3.1.	Álcool líquido à 70% - (Frasco de 1000ml)	05 Litros/mês *S/N
3.2.	Agulha 40x12 – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S/N
3.3.	Álcool gel – 05 Frascos/mês – (Frasco de 1000ml)	05 frascos/mês *S/N
3.4.	Algodão Hidrófilo – Rolo de 500gr	03 Rolos/mês *S/N
3.5.	Colchão (caixa de ovo)	01 unidade/mês *S/N
3.6.	Hastes Flexíveis (caixa com 75 unidades)	05 caixas/mês *S/N
3.7.	Esparadrapo impermeável 2,5cm x 4,5 mts	02 unidades/mês *S/N

3.8.	Fixador de cânula de traqueostomia - Portex Infantil – 01 unidade/dia * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	31 unidades/mês *S/N
3.9.	Gaze estéril 7,5cm x 7,5 cm (11 fios) – Pacote com 10 unidades	650 pacotes com 10 unidades/mês *S/N
3.10.	Gaze não estéril 7,5cm x 7,5 cm (11 fios) – pacote com 500 unidades	08 pacotes de 500 unidades/mês *S/N
3.11.	Luvas de procedimento Látex – Caixa com 100 pares	08 caixas com 100 pares /mês *S/N
3.12.	Fita microporosa adesiva – rolo de 12mm x 4,5m	02 unidades/mês *S/N
3.13.	Papel toalha – Fardo de 1000 folhas	08 pacotes/mês *S/N
3.14.	Sabonete Líquido – (frasco de 1000ml)	05 Litros/mês *S/N
3.15.	Seringa de 10ml – 07 unidades/dia	217 unidades/mês *S/N
3.16	Seringa de 20 ml – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S/N
3.17	Sonda de aspiração n°08 – 07 unidades/mês	217 unidades/mês *S/N
3.18	Filtro Ultrafino para BIPAP	02 unidades/mês *S/N
3.19	Copo Descartável para inalação	15 unidades/mês *S/N
3.20	Protetor para traqueostomia - curativo não-adesivo específico para (locais de traqueostomia).Curativo hidrofílico a base de poliuretano e polietilenoglicol (PEG), composto por uma estrutura tri-laminada, sendo uma camada tri-dimensional de contato não aderente, outra camada macia e altamente absorvente e uma terceira camada externa de filme resistente a água e bactérias. A camada macia (espuma), possui polietilenoglicol (PEG) em sua composição, o que ajuda a melhorar o índice de umidificação e, portanto, a entrada de fluido inicial. A	62 unidades/mês *S/N

	camada externa de filme possui alta permeabilidade à vapor de umidade, o que aumenta a perda evaporativa e a capacidade de fluido total. - 02 unidades/dia	
3.21	Cânula de Traqueostomia Shiley n°5,5 sem Cuff ** respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *O tamanho da cânula pode variar de acordo com o crescimento do adolescente. * Troca a cada 4 meses, trocar antes se houver necessidade.	01 unidade /quadrimestral *S/N * Trocar antes se houver necessidades
3.22	Kit Nebulização Contínua	01 unidade/mês *S/N
3.23	Descartador de perfuro cortantes - tamanho 7 Litros	01 unidade/mês *S/N
3.34	Soro Fisiológico 0,9% - (frasco de 500ml)	10 Frascos/mês *S/N
3.25	Tampa de seringa – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S/N
3.26	Extensão de Gastrostomia - MIC-Key Fina 30cm Haluard * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	01 unidade/mês *S/N
3.27	Sonda de Gastrostomia com válvula anti-refluxo tipo Botton - (MIC-KEY) 14FR x 1.2cm * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. * Troca Trimestral - podendo necessitar trocar antes. * O tamanho da sonda pode variar de acordo com o crescimento do adolescente.	01 unidade/trimestral *S/N *Trocar antes se necessário!
3.28	Frasco para dieta de 300ml – 04 unidades/dia	124 unidades/mês *S/N
3.29	Equipo para dieta enteral – compatível com a bomba infusora – 04 unidades/dia	124 unidades/mês *S/N
3.30	Espaçador para Traqueostomia	01 unidade/mês *S/N
3.31	Válvula de fala plástica para traqueostomia PASSY-MUIR	01 unidade/anual

4.53	Omeprazol 20mg – Caixa com 14 cáps. – 01 cáp./dia	31 cáps./mês *S/N
4.54	Complexo Homeopático Quietude – 02 flaconetes/dia – Caixa com 20 flaconetes	31 flaconetes/mês *S/N
4.55	Preparação para manipulação de Pool de simbiótico: -Lactobacillus acidophilus NCFM - 10 UFC -Lactobacillus rhamnosus HN001- 10 UFC -Lactobacillus para casei LPC-37- 10 UFC -Bifidobacterium lactis HN019 - 10 UFC -Fruto – oligossacarídeo (FOS) - 5g Não contém glúten, nem lactose e nem açúcar. Diluir o conteúdo do sachê (5g) em 200ml em água e misturar bem. Uso imediato. Usar 02 sachês/dia (uso contínuo)	62 sachês/mês *S/N
4.56	Lamotrigina 100mg – Caixa com 60cp 01cp /2x/dia	62 cp/mês *S/N
5.0. NUTRIÇÃO:		**Quantidades máximas / mês:**
5.1	Nutrison Multifiber 1.0 – Frasco de 01 Litro ** Respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *A dieta e o volume /dia podem variar de acordo com as necessidades do Adolescente.	60 Litros/mês
5.2	Espessante Alimentar 125G – Lata com 125 gramas	01 unidade/ a cada 02 meses
		Quantidades máximas / mês:

6.0. TRANSPORTE:		
6.1	Remoção e Transporte de Ambulância (ida e volta) 250km Suporte Avançado de Vida	05 vezes no mês *S/N – (Ida e volta)

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ação judicial-gaj	Patricia Buarque Valente Galhardo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

** Indicação (S/N) = “se necessário” por indicação médica.

1.0. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		**Quantidades máximas / mês:**
1.1.	Técnica de Enfermagem 24h	31 plantões/mês
1.2.	Enfermeira	05 visitas/mês
1.3.	Pediatra	05 visitas/mês
1.4.	Fisioterapia Respiratória – 02 sessões/dia	62 sessões/mês
1.5.	Fisioterapia Motora – 01 sessão/dia	31 sessões/mês
1.6.	Fonoaudiólogo - 03 sessões/semana	12 sessões/mês
1.7.	Musicoterapeuta – 02 sessões/semana	08 sessões/mês
1.8.	Psicopedagogia	25 sessões/mês
1.9.	Fisioterapia Neurológica	26 sessões/mês
1.10.	Psicólogo – 02 sessões/semana	08 sessões/mês
1.11.	Terapeuta Ocupacional	09 sessões/mês

1.12	Nutricionista – 01 visita mensal	01 visita/mês
1.13	Odontologia Especializado em Necessidades especiais – 01 consulta semestral *(com procedimentos, se necessário)	01 consulta a cada 6 meses *S/N
1.14	Neurologista Infantil – 01 consulta quadrimestral	01 consulta a cada 04 meses
1.15	Nefrologista – 01 consulta quadrimestral	01 consulta a cada 04 meses
1.16	Pneumologista – 01 consulta a cada 04 meses	01 consulta a cada 04 meses
1.17	Adaptação de técnica de Enfermagem quando necessário – 02 plantões de 12h/mês *S/N	02 plantões de 12h/mês *S/N
2.0. EQUIPAMENTOS		**Quantidades máximas / mês:**
2.1.	Ventilador Stellar com Base Aquecida – BIPAP ** Respeitada a marca solicitada devido a particularidade do item.	01 unidade/mês *S/N
2.2.	Circuito para Ventilador com Válvula Escapatória e Espaço Morto	01 unidade/mês *S/N
2.3.	Copo Umidificador para BIPAP	01 unidade/mês *S/N
2.4.	Suporte para Alimentação	01 unidade/mês *S/N
2.5.	Cilindro de oxigênio 3m³ *Repor o cilindro sempre que Houver necessidade.	01 unidade/mês (Repor se necessário) *S/N
2.6	Cilindro de oxigênio 10m³ *Repor o cilindro sempre que Houver necessidade.	02 unidade/mês (Repor se necessário) *S/N

2.7.	Termômetro	01 unidade/mês *S/N
2.8.	Cama Hospitalar	01 unidade/mês *S/N
2.9	Aspirador de Secreção	01 unidade/mês *S/N
2.10	Bomba de infusão - para a dieta enteral	01 unidade/mês *S/N
2.11	Oxímetro Portátil	01 unidade/mês *S/N
2.12	Aparelho Inalador Ultrassônico – *(trocar a cada 02 meses)	01 unidade/mês *S/N
2.13	Nobreak - 110 com Bateria compatível com ar e energia da casa	01 unidade/mês *S/N
2.14	Espaço Morto para BIPAP	01 unidade/mês *S/N
2.15	Estetoscópio	01 unidade/mês*S/N
2.16	Base Umificadora de BIPAP	01 unidade/mês*S/N
2.17	Esfignomanômetro	01 unidade/mês*S/N
2.18	Traqueia Mangueira Corrugada para Inalador	01 unidade/mês*S/N
2.19	Reanimador Ambú com Reservatório	01 unidade/mês*S/N
3.0. MATERIAIS / INSUMOS		**Quantidades máximas / mês:**
3.1.	Álcool líquido à 70% - (Frasco de 1000ml)	05 Litros/mês *S/N
3.2.	Agulha 40x12 – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S/N
3.3.	Álcool gel – 05 Frascos/mês – (Frasco de 1000ml)	05 frascos/mês *S/N
3.4.	Algodão Hidrófilo – Rolo de 500gr	03 Rolos/mês *S/N
3.5.	Colchão (caixa de ovo)	01 unidade/mês *S/N
3.6.	Hastes Flexíveis (caixa com 75 unidades)	05 caixas/mês *S/N

3.7.	Esparadrapo impermeável 2,5cm x 4,5 mts	02 unidades/mês *S/N
3.8.	Fixador de cânula de traqueostomia - Portex Infantil – 01 unidade/dia * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	31 unidades/mês *S/N
3.9.	Gaze estéril 7,5cm x 7,5 cm (11 fios) – Pacote com 10 unidades	650 pacotes com 10 unidades/mês *S/N
3.10.	Gaze não estéril 7,5cm x 7,5 cm (11 fios) – pacote com 500 unidades	08 pacotes de 500 unidades/mês *S/N
3.11.	Luvas de procedimento Látex – Caixa com 100 pares	08 caixas com 100 pares /mês *S/N
3.12.	Fita microporosa adesiva – rolo de 12mm x 4,5m	02 unidades/mês *S/N
3.13.	Papel toalha – Fardo de 1000 folhas	08 pacotes/mês *S/N
3.14.	Sabonete Líquido – (frasco de 1000ml)	05 Litros/mês *S/N
3.15.	Seringa de 10ml – 07 unidades/dia	217 unidades/mês *S/N
3.16	Seringa de 20 ml – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S/N
3.17	Sonda de aspiração n°08 – 07 unidades/mês	217 unidades/mês *S/N
3.18	Filtro Ultrafino para BIPAP	02 unidades/mês *S/N
3.19	Copo Descartável para inalação	15 unidades/mês *S/N
3.20	Protetor para traqueostomia - curativo não-adesivo específico para (locais de traqueostomia).Curativo hidrofílico a base de poliuretano e polietilenoglicol (PEG), composto por uma estrutura tri-laminada, sendo uma camada tri-dimensional de contato não aderente, outra camada macia e altamente absorvente e uma terceira camada externa de filme resistente a água e bactérias. A camada macia (espuma), possui polietilenoglicol (PEG) em sua composição, o que ajuda a melhorar o índice de umidificação e, portanto, a entrada de fluido inicial. A	62 unidades/mês *S/N

	camada externa de filme possui alta permeabilidade à vapor de umidade, o que aumenta a perda evaporativa e a capacidade de fluido total. - 02 unidades/dia	
3.21	Cânula de Traqueostomia Shiley n°5,5 sem Cuff ** respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *O tamanho da cânula pode variar de acordo com o crescimento do adolescente. * Troca a cada 4 meses, trocar antes se houver necessidade.	01 unidade /quadrimestral *S/N * Trocar antes se houver necessidades
3.22	Kit Nebulização Contínua	01 unidade/mês *S/N
3.23	Descartador de perfuro cortantes - tamanho 7 Litros	01 unidade/mês *S/N
3.34	Soro Fisiológico 0,9% - (frasco de 500ml)	10 Frascos/mês *S/N
3.25	Tampa de seringa – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S/N
3.26	Extensão de Gastrostomia - MIC-Key Fina 30cm Haluard * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	01 unidade/mês *S/N
3.27	Sonda de Gastrostomia com válvula anti-refluxo tipo Botton - (MIC-KEY) 14FR x 1.2cm * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. * Troca Trimestral - podendo necessitar trocar antes. * O tamanho da sonda pode variar de acordo com o crescimento do adolescente.	01 unidade/trimestral *S/N *Trocar antes se necessário!
3.28	Frasco para dieta de 300ml – 04 unidades/dia	124 unidades/mês *S/N
3.29	Equipo para dieta enteral – compatível com a bomba infusora – 04 unidades/dia	124 unidades/mês *S/N
3.30	Espaçador para Traqueostomia	01 unidade/mês *S/N
3.31	Válvula de fala plástica para traqueostomia PASSY-MUIR	01 unidade/anual

	* respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. * Troca anual – podendo ser trocada antes se houver necessidade.	*S/N * trocar antes se houver necessidade.
3.32	Máscara cirúrgica descartável – Caixa com 50 unidades	02 caixas/mês *S/N
3.33	Extensão de silicone para aspiração	01 unidade/mês *S/N
3.34	Máscara de oxigênio para traqueostomia infantil	01 unidade/mês *S/N
3.35	Sonda vesical SPEED CATH masc. Tam. N°8 – 06 unidades /dia * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *O tamanho da cânula pode variar de acordo com o crescimento do adolescente.	186 unidades/mês *S/N
3.36	Luva Plástica estéril – Tamanho único	200 pares/mês *S/N
3.37	Dispositivo de transferência de soluções Ponta Dupla	20 unidades/mês *S/N
3.38	Luvas de látex estéril – Tamanho M	180 pares/mês *S/N
4.0. MEDICAMENTOS		**Quantidades máximas / mês:**
4.1.	Água para injeção – Frasco com 05 Litros	10 Litros/mês *S/N
4.2.	Ibuprofeno 100mg/ml – Frasco de 20ml – 40 gotas -Se necessário.	03 Frascos/mês *S/N
4.3.	Brometo de Ipratrópio 0,250mg/ml – Frasco de 20ml – Se necessário	01 Frasco /mês *S/N
4.4.	Muporicina pomada 20mg- bisnaga com 15 gr	03 bisnagas/mês *S/N
4.5.	Dexpantenol pomada – Pomada com 30 gr	03 bisnagas/mês *S/N
4.6.		01 Frasco /mês *S/N

	Bromidato de Fenoterol 5mg/ml gotas– Frasco de 20ml – Se necessário	
4.7.	Cefadroxila 25mg/5ml Frasco de 100ml – Se necessário	02 Frascos/mês *S/N
4.8.	Cetoconazol 20mg/gr creme - Bisnaga de 30Gr	01 Bisnaga/mês *S/N
4.9.	Cetrilan Creme protetor – Bisnaga com 40Gr	04 Bisnagas/mês *S/N
4.10.	Clindamicina 300mg – Caixa com 16 cp – Se necessário	01 cx/mês *S/N
4.11.	Clorexidina Solução aquosa 0,2% - Frasco de 01 Litro	03 Litros/mês *S/N
4.12.	Clorexidina Solução aquosa Degermante 2% - Frasco de 01 Litro	01 Litro/mês *S/N
4.13.	Sabonete Líquido íntimo – Frasco de 200ml	03 Frascos/mês *S/N
4.14.	Dipirona 500mg – Cartela com 10 cp	30 cp/mês *S/N
4.15.	Clobazan 20MG/ML – Caixa com 30 cp	02 cx/mês *S/N
4.16.	Carboximelcelulose 0,5 + 0,9%- Frasco de 10ml	02 Fr/mês *S/N
4.17.	Budesonida 0,25 mg/ml Inalação – Caixa com 05 ampolas	02 cx/mês *S/N
4.18.	Lactofofos Saches de 5g – 02 sachês/dia * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	02 sachês/mês *S/N
4.19.	Lactato de Cálcio + Fosfato de Cálcio + Cianocobalamina + Colecalciferol + Sulfato de Zinco Suspensão oral – Frasco de 250ml	02 Fr/mês *S/N
4.20.	Xylocaína 20g/geléia – Bisnaga com 30Gr	01 Bisnaga/mês *S/N
421.	Enxaguante Bucal antisséptico com clorexidina – Frasco de 500ml	03 Fr/mês *S/N
4.22.	Loção hidratante corpo e rosto (Cetaphil) – Frasco de 453ml	02 Frascos/mês *S/N

	* respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	
4.23.	Fumarato de Formoterol Di-Hidratado + Budesonida 6 /200mcg - (Frasco com 120 Doses)	01 Frasco/mês *S/N
4.24.	Fluorato de Fluticasona Nasal 27,5 Mcg – Frasco com 120 doses	01 Frasco/mês *S/N
4.25.	Ciprofloxacino 500 MG – Caixa com 14 cp – Se necessário	01 Caixa/mês *S/N
4.26.	*Amoxicilina 400mg*/5ml + *Clavulanato* de Potássio 57mg /5ml – Frasco de 70ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
4.27.	Dicloridrato de hidroxizina 2 mg/mL. xarope – Frasco de 120ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
4.28	Ácido Tranexâmico 250mg - 12 Comprimidos – Se necessário	01 caixa/mês *S/N
4.29	Cloridrato de Fluoxetina 20mg – Caixa com 30 cp *S/N	31 cp/mês
4.30	Prednisolona 3.0 mg/ml – Frasco de 150ml	02 Frascos/mês *S/N
4.31	Levotiroxina 38 Mcg – Caixa com 30 cp	31 cp/mês *S/N
4.32	Ácido Ascórbico 200 mg - 20gts/dia – Frasco de 20ml	03 Frascos/mês *S/N
4.33	Cloridrato de Ondasetrona 4mg – Caixa com 30 cp – Se necessário	01 caixa/mês *S/N
4.34	Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml – Frasco de 120ml	01 Frasco/mês *S/N
4.35	Amoxilina 250mg – Frasco de 150 ml – Se necessário	02 Frascos/mês *S/N
4.36	Desloratadina 0,5mg/ml – Frasco de 100ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
4.37	Fenoxfenadina 6mg/ml Suspensão - *Frasco de* 150ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
4.38	Beclometasona 400mcg/ml – Caixa com 10 Flaconetes – Se necessário	02 Caixas/mês *S/N

4.39	Astro Azitromicina Di-Hidratada 900mg Pó Para Suspensão Oral – Frasco de 22,5ml – Se necessário	02 Frascos/mês *S/N
4.40	*Polietilenoglicol 4000 – 10 gr- Caixa com 30 sachês - 01 sachê/dia*	31 sachês/mês *S/N
4.41	Simbioflora 01 sachê de 5 gr - 2x/dia – Caixa com 30 sachês	62 sachês/mês *S/N
4.42	Macrodantina 100mg – Caixa com 28cáp – 01cáp./dia – uso contínuo	31 cáps./mês *S/N
4.43	Óleo vegetal poliinsaturado a base de óleo de girassol, rico em AGE, ácidos cáprico, caprilico, capróico, Láurico e mirístico, lecitina de soja, antioxidante e, também, enriquecido com vitaminas A e E. – Frasco de 200ml	02 Frascos/mês *S/N
4.44	*Simeticona Gotas* 75mg/ml - Frasco de15ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
4.45	Succinato de Solifenacina *10mg*- Caixa com 30- Comprimidos – 01 cp/dia	31 cp/mês *S/N
4.46	Canabidiol (Prati Donadizzi) 200Mg/Ml – Frasco com 30ml * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	06 vidros/mês *S/N
4.47	Derma regenerador labial com pro- vitamina B5 e Vitamina E – Bisnaga com 7,5ml	03 unidades/mês *S/N
4.48	Paracetamol 100mg/ml – Frasco de 15ml – 40 gotas se necessário	03 unidades/mês *S/N
4.49	Hemifurato de quetiapina 25mg/ml – Caixa com 30cp - 01cp /dia	31 cp/mês *S/N
4.50	Melatonina 1mg - 5ml/2x/dia – Frasco de 155ml	02 frascos/mês *S/N
4.51	Levtiracetam 100mg/ml – Frasco de 150ml - 10ml 2x/dia	06 frascos/mês *S/N
4.52	Epinefrina 1mg/ml - ampola p/ inalação - 2 a 3x/dia – Se necessário	30 ampolas/mês *S/N

4.53	Omeprazol 20mg – Caixa com 14 cáps. – 01 cáp./dia	31 cáps./mês *S/N
4.54	Complexo Homeopático Quietude – 02 flaconetes/dia – Caixa com 20 flaconetes	31 flaconetes/mês *S/N
4.55	Preparação para manipulação de Pool de simbiótico: -Lactobacillus acidophilus NCFM - 10 UFC -Lactobacillus rhamnosus HN001- 10 UFC -Lactobacillus para casei LPC-37- 10 UFC -Bifidobacterium lactis HN019 - 10 UFC -Fruto – oligossacarídeo (FOS) - 5g Não contém glúten, nem lactose e nem açúcar. Diluir o conteúdo do sachê (5g) em 200ml em água e misturar bem. Uso imediato. Usar 02 sachês/dia (uso contínuo)	62 sachês/mês *S/N
4.56	Lamotrigina 100mg – Caixa com 60cp 01cp /2x/dia	62 cp/mês *S/N
5.0. NUTRIÇÃO:		**Quantidades máximas / mês:**
5.1	Nutrison Multifiber 1.0 – Frasco de 01 Litro ** Respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *A dieta e o volume /dia podem variar de acordo com as necessidades do Adolescente.	60 Litros/mês
5.2	Espessante Alimentar 125G – Lata com 125 gramas	01 unidade/ a cada 02 meses
		Quantidades máximas / mês:

6.0. TRANSPORTE:		
6.1	Remoção e Transporte de Ambulância (ida e volta) 250km Suporte Avançado de Vida	05 vezes no mês *S/N – (Ida e volta)

5. Levantamento de Mercado

Em anexo.

6. Descrição da solução como um todo

Cumprimento der ação judicial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa de quantidade contratada, conforme decisão judicial em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 494.250,00

Valor de menor preço, conforme estimativa de preços em anexo de um contrato semelhante de outro autor tomado como base.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não tem.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não tem.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atendimento ao Mandado Judicial nº 0004756-02.2017.8.26.0602, em trâmite na **COMARCA DE SOROCABA– FORO DE SOROCABA - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

A natureza da contratação justifica o fornecimento de serviços, medicamentos e insumos através da empresa contratada, pois são acessórios necessários a execução dos serviços. Além disso, visa evitar desassistência ao paciente e descumprimento de ordem judicial.

13. Providências a serem Adotadas

Atendimento ao Mandado Judicial nº nº 0004756-02.2017.8.26.0602, em trâmite na **COMARCA DE SOROCABA– FORO DE SOROCABA - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

A natureza da contratação justifica o fornecimento de serviços, medicamentos e insumos através da empresa contratada, pois são acessórios necessários a execução dos serviços. Além disso, visa evitar desassistência ao paciente e descumprimento de ordem judicial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não tem.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Para cumprimento de Demanda Judicial, para que não ent em Descumprimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PATRICIA BUARQUE VALENTE GALHARDO

Enfermeira - Responsável técnica pela solicitação de contratação.

Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 09:42:33.

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS

Assessora Técnica em Saúde - TR

Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 11:57:06.

MARISA RODRIGUES ROSA COSTA

Assessora de Gabinete

Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 16:00:22.

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 02/04/2024 às 15:01:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - kevin manoel 2024.pdf (15.83 MB)
- Anexo II - Documentos capturados de 2023.pdf (7.61 MB)

Termo de Referência 18/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2024	90139-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVI SOROCABA	PATRICIA BUARQUE VALENTE GALHARDO	10/04/2024 09:26 (v 4.1)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		024.00006443 /2024-11

1. Definição do objeto

Contratação de serviços de atendimento domiciliar, denominado "home care", a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

(*S/N) = se necessário por indicação médica

1.0.EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		Quantidades máxim
1.1.	Técnico de enfermagem - 24h	31 plantões/mês
1.2.	Enfermeira	05 visitas/mês
1.3.	Pediatra	05 visitas/mês
1.4.	Fisioterapia Respiratória - 02 sessões/dia	62 sessões/mês
1.5	Fisioterapia Motora - 01 sessão/dia	31 sessões/mês
1.6	Fonoaudiologia - 03 sessões/semana	12 sessões/mês
1.7	Musicoterapeuta - 02 sessões/ semana	08 sessões/mês
1.8	Psicopedagogia	25 sessões/mês
1.9	Fisoterapia neurologica	26 sessões/mês
1.10	Psicólogo - 02 sessões/ semana	08 sessões/mês
1.11	Terapeuta Ocupacional -	09 sessões/mês
1.12	Nutricionista - 01 visita mensal	01 visita/mês
1.13		01 consulta/ a cada (

	Odontologia Especializado em Necessidades Especiais - 01 consulta semestral	
	* (com procedimentos, se necessário)	
1.14	Neurologista Infantil - 01 consulta quadrimestral	01 consulta /a cada 0
1.15	Nefrologista - 01 consulta quadrimestral	01 consulta/ a cada 0
1.16	Pneumologista - 01 consulta a cada 04 meses	01 consulta/ a cada 0
1.17	Adaptação de técnica de enferamgem quando necessário - 02 plantões de 12h/mês *S/N	02 plantões de 12h/m

2.0. EQUIPAMENTOS		**Quantidades máxim**
2.1.	Ventilador Stellar com Base Aquecida – BIPAP	01 unidade/mês *(S/I
	** Respeitada a marca solicitada devido a particularidade do item.	
2.2.	Circuito para Ventilador com Válvula Escapatória e Espaço Morto	01 unidade/mês*(S/N
2.3.	Copo Umidificador para BIPAP	01 unidade/mês*(S/N
2.4.	Suporte para Alimentação	01 unidade/mês*(S/N
2.5.	Cilindro de oxigênio 3m³	01 unidade/mês*(S/N
	*Repor o cilindro sempre que Houver necessidade.	*Repor se necessário
2.6	Cilindro de oxigênio 10m³	01 unidade/mês*(S/N
	*Repor o cilindro sempre que Houver necessidade.	*Repor se necessário
2.7	Termômetro	01 unidade/mês*(S/N
2.8	Cama Hospitalar	01 unidade/mês*(S/N
2.9	Aspirador de Secreção	01 unidade/mês*(S/N
2.10	Bomba de infusão - para a dieta enteral	01 unidade/mês*(S/N
2.11	Oxímetro Portátil	01 unidade/mês*(S/N
2.12	Aparelho Inalador Ultrassônico – *(trocar a cada 02 meses)	01 unidade/mês*(S/N
2.13	Nobreak - 110 com Bateria compatível com ar e energia da casa	01 unidade/mês*(S/N
2.14	Espaço Morto para BIPAP	01 unidade/mês*(S/N
2.15	Estetoscópio	01 unidade/mês*(S/N
2.16	Base Umificadora de BIPAP	01 unidade/mês*(S/N
2.17	Esfignomanômetro	01 unidade/mês*(S/N
2.18	Traqueia Mangueira Corrugada para Inalador	01 unidade/mês*(S/N

2.19	Reanimador Ambú com Reservatório	01 unidade/mês*(S/N
3.0. MEDICAMENTOS		**Quantidades máxim**
3.1.	Água para injeção – Frasco com 05 Litros	10 Litros/mês *S/N
3.2.	Ibuprofeno 100mg/ml – Frasco de 20ml – 40 gotas -Se necessário.	03 Frascos/mês *S/
3.3.	Brometo de Ipratrópio 0,250mg/ml – Frasco de 20ml – Se necessário	01 Frasco /mês *S/N
3.4.	Muporicina pomada 20mg- bisnaga com 15 gr	03 bisnagas/mês *S
3.5.	Dexpantenol pomada – Pomada com 30 gr	03 bisnagas/mês *S
3.6.	Bromidato de Fenoterol 5mg/ml gotas– Frasco de 20ml – Se necessário	01 Frasco /mês *S/N
3.7.	Cefadroxila 25mg/5ml Frasco de 100ml – Se necessário	02 Frascos/mês *S/
3.8.	Cetoconazol 20mg/gr creme - Bisnaga de 30Gr	01 Bisnaga/mês *S/
3.9.	Cetrilan Creme protetor – Bisnaga com 40Gr	04 Bisnagas/mês *S
3.10.	Clindamicina 300mg – Caixa com 16 cp – Se necessário	01 cx/mês *S/N
3.11.	Clorexidina Solução aquosa 0,2% - Frasco de 01 Litro	03 Litros/mês *S/N
3.12.	Clorexidina Solução aquosa Degermante 2% - Frasco de 01 Litro	01 Litro/mês *S/N
3.13	Sabonete Líquido íntimo – Frasco de 200ml	03 Frascos/mês *S/
3.14	Dipirona 500mg – Cartela com 10 cp	30 cp/mês *S/N
3.15	Clobazan 20MG/ML – Caixa com 30 cp	02 cx/mês *S/N
3.16	Carboximelcelulose 0,5 + 0,9%- Frasco de 10ml	02 Fr/mês *S/N
3.17	Budesonida 0,25 mg/ml Inalação – Caixa com 05 ampolas	02 cx/mês *S/N
3.18	Lactofofos Saches de 5g – 02 sachês/dia * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	02 sachês/mês *S/N
3.19	Lactato de Cálcio + Fosfato de Cálcio + Cianocobalamina + Colecalciferol + Sulfato de Zinco Suspensão oral – Frasco de 250ml	02 Fr/mês *S/N
3.20	Xylocaína 20g/geléia – Bisnaga com 30Gr	01 Bisnaga/mês *S/
3.21	Enxaguante Bucal antisséptico com clorexidina – Frasco de	03 Fr/mês *S/N

	500ml	
3.22	Loção hidratante corpo e rosto (Cetaphil) – Frasco de 453ml * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	02 Frascos/mês *S/
3.23	Fumarato de Formoterol Di-Hidratado + Budesonida 6/200mcg - (Frasco com 120 Doses)	01 Frasco/mês *S/N
3.24	Fluorato de Fluticasona Nasal 27,5 Mcg – Frasco com 120 doses	01 Frasco/mês *S/N
3.25	Ciprofloxacino 500 MG – Caixa com 14 cp – Se necessário	01 Caixa/mês *S/N
3.26	Amoxicilina 400mg/5ml + Clavulanato de Potássio 57mg/5ml – Frasco de 70ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
3.27	Dicloridrato de hidroxizina 2 mg/mL. xarope – Frasco de 120ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
3.28	Ácido Tranexâmico 250mg - 12 Comprimidos – Se necessário	01 caixa/mês *S/N
3.29	Cloridrato de Fluoxetina 20mg – Caixa com 30 cp	31 cp/mês *S/N
3.30	Prednisolona 3.0 mg/ml – Frasco de 150ml	02 Frascos/mês *S/
3.31	Levotiroxina 38 Mcg – Caixa com 30 cp	31 cp/mês *S/N
3.32	Ácido Ascórbico 200 mg - 20gts/dia – Frasco de 20ml	03 Frascos/mês *S/
3.33	Cloridrato de Ondasetrona 4mg – Caixa com 30 cp – Se necessário	01 caixa/mês *S/N
3.34	Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml – Frasco de 120ml	01 Frasco/mês *S/N
3.35	Amoxilina 250mg – Frasco de 150 ml – Se necessário	02 Frascos/mês *S/
3.36	Desloratadina 0,5mg/ml – Frasco de 100ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
3.37	Fenoxfenadina 6mg/ml Suspensão - *Frasco de* 150ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
3.38	Beclometasona 400mcg/ml – Caixa com 10 Flaconetes – Se necessário	02 Caixas/mês *S/N
3.39	Astro Azitromicina Di-Hidratada 900mg Pó Para Suspensão Oral – Frasco de 22,5ml – Se necessário	02 Frascos/mês *S/
3.40	*Polietilenoglicol 4000 – 10 gr- Caixa com 30 sachês - 01 sachê /dia*	31 sachês/mês *S/N
3.41	Simbioflora 01 sachê de 5 gr - 2x/dia – Caixa com 30 sachês	62 sachês/mês *S/N
3.42	Macrodantina 100mg – Caixa com 28cáp – 01cáp./dia – uso contínuo	31 cáps./mês *S/N
3.43	Óleo vegetal poliinsaturado a base de óleo de girassol, rico em AGE, ácidos cáprico, caprilico, capróico, Láurico e mirístico, lecitina de soja, antioxidante e, também, enriquecido com vitaminas A e E. – Frasco de 200ml	02 Frascos/mês *S/
3.44	*Simeticona Gotas* 75mg/ml - Frasco de15ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
3.45	Succinato de Solifenacina *10mg*- Caixa com 30-Comprimidos – 01 cp/dia	31 cp/mês *S/N
3.46	Canabidiol (Prati Donadizzi) 200Mg/Ml – Frasco com 30ml	06 vidros/mês *S/N

	* respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	
3.47	Derma regenerador labial com pro- vitamina B5 e Vitamina E – Bisnaga com 7,5ml	03 unidades/mês *S
3.48	Paracetamol 100mg/ml – Frasco de 15ml – 40 gotas se necessário	03 unidades/mês *S
3.49	Hemifurato de quetiapina 25mg/ml – Caixa com 30cp - 01cp/dia	31 cp/mês *S/N
3.50	Melatonina 1mg - 5ml/2x/dia – Frasco de 155ml	02 frascos/mês *S/N
3.51	Levtiracetam 100mg/ml – Frasco de 150ml - 10ml 2x/dia	06 frascos/mês *S/N
3.52	Epinefrina 1mg/ml - ampola p/ inalação - 2 a 3x/dia – Se necessário	30 ampolas/mês *S/
3.53	Omeprazol 20mg – Caixa com 14 cáps. – 01 cáp./dia	31 cáps./mês *S/N
3.54	Complexo Homeopático Quietude – 02 flaconetes/dia – Caixa com 20 flaconetes	31 flaconetes/mês *
3.55	Preparação para manipulação de Pool de simbiótico: -Lactobacillus acidophilus NCFM - 10 UFC -Lactobacillus rhamnosus HN001- 10 UFC -Lactobacillus para casei LPC-37- 10 UFC -Bifidobacterium lactis HN019 - 10 UFC -Fruto – oligossacarídeo (FOS) - 5g Não contém glúten, nem lactose e nem açúcar. Diluir o conteúdo do sachê (5g) em 200ml em água e misturar bem. Uso imediato. Usar 02 sachês/dia (uso contínuo)	62 sachês/mês *S/N
3.56	Lamotrigina 100mg – Caixa com 60cp 01cp /2x/dia	62 cp/mês *S/N

4.0. MATERIAIS / INSUMOS		**Quantidades máxim**
4.1.	Álcool líquido à 70% - (Frasco de 1000ml)	05 Litros/mês *S/N
4.2.	Agulha 40x12 – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S
4.3.	Álcool gel – 05 Frascos/mês – (Frasco de 1000ml)	05 frascos/mês *S/N
4.4.	Algodão Hidrófilo – Rolo de 500gr	03 Rolos/mês *S/N
	Colchão (caixa de ovo)	01 unidade/mês *S/

4.5.		
4.6.	Hastes Flexíveis (caixa com 75 unidades)	05 caixas/mês *S/N
4.7.	Esparadrapo impermeável 2,5cm x 4,5 mts	02 unidades/mês *S
4.8.	Fixador de cânula de traqueostomia - Portex Infantil – 01 unidade/dia * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	31 unidades/mês *S
4.9.	Gaze estéril 7,5cm x 7,5 cm (11 fios) – Pacote com 10 unidades	650 pacotes com 10 /mês *S/N
4.10.	Gaze não estéril 7,5cm x 7,5 cm (11 fios) – pacote com 500 unidades	08 pacotes de 500 u /mês *S/N
4.11.	Luvas de procedimento Látex – Caixa com 100 pares	08 caixas com 100 p *S/N
4.12.	Fita microporosa adesiva – rolo de 12mm x 4,5m	02 unidades/mês *S
4.13.	Papel toalha – Fardo de 1000 folhas	08 pacotes/mês *S/N
4.14.	Sabonete Líquido – (frasco de 1000ml)	05 Litros/mês *S/N
4.15.	Seringa de 10ml – 07 unidades/dia	217 unidades/mês *
4.16.	Seringa de 20 ml – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S
4.17.	Sonda de aspiração n°08 – 07 unidades/mês	217 unidades/mês *
4.18	Filtro Ultrafino para BIPAP	02 unidades/mês *S/N
4.19	Copo Descartável para inalação	15 unidades/mês *S
4.20	Protetor para traqueostomia - curativo não-adesivo específico para (locais de traqueostomia).Curativo hidrofílico a base de poliuretano e polietilenoglicol (PEG), composto por uma estrutura tri-laminada, sendo uma camada tri-dimensional de contato não aderente, outra camada macia e altamente absorvente e uma terceira camada externa de filme resistente a água e bactérias. A camada macia (espuma), possui polietilenoglicol (PEG) em sua composição, o que ajuda a melhorar o índice de umidificação e, portanto, a entrada de fluido inicial. A camada externa de filme possui alta	62 unidades/mês *S

	permeabilidade à vapor de umidade, o que aumenta a perda evaporativa e a capacidade de fluido total. - 02 unidades/dia	
4.21	Cânula de Traqueostomia Shiley n°5,5 sem Cuff ** respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *O tamanho da cânula pode variar de acordo com o crescimento do adolescente. * Troca a cada 4 meses, trocar antes se houver necessidade.	01 unidade /quadrin * Trocar antes se hc necessidade.
4.22	Kit Nebulização Contínua	01 unidade/mês *S/
4.23	Descartador de perfuro cortantes - tamanho 7 Litros	01 unidade/mês *S/
4.24	Soro Fisiológico 0,9% - (frasco de 500ml)	10 Frascos/mês *S/
4.25	Tampa de seringa – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S
4.26	Extensão de Gastrostomia - MIC-Key Fina 30cm Haluard * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	01 unidade/mês *S/
4.27	Sonda de Gastrostomia com válvula anti-refluxo tipo Botton - (MIC-KEY) 14FR x 1.2cm * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. * Troca Trimestral - podendo necessitar trocar antes. * O tamanho da sonda pode variar de acordo com o crescimento do adolescente.	01 unidade/trimestra *S/N *Trocar antes se ne
4.28	Frasco para dieta de 300ml – 04 unidades/dia	124 unidades/mês *
4.29	Equipo para dieta enteral – compatível com a bomba infusora – 04 unidades/dia	124 unidades/mês *
4.30	Espaçador para Traqueostomia	01 unidade/mês *S/
4.31	Válvula de fala plástica para traqueostomia PASSY-MUIR * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. * Troca anual – podendo ser trocada antes se houver necessidade.	01 unidade/anual *S/N * trocar antes se hou necessidade.
4.32	Máscara cirúrgica descartável – Caixa com 50 unidades	02 caixas/mês *S/N
4.33	Extensão de silicone para aspiração	01 unidade/mês *S/

4.34	Máscara de oxigênio para traqueostomia infantil	01 unidade/mês *S/
4.35	Sonda vesical SPEED CATH masc. Tam. N°8 – 06 unidades/dia * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *O tamanho da cânula pode variar de acordo com o crescimento do adolescente.	186 unidades/mês *
4.36	Luva Plástica estéril – Tamanho único	200 pares/mês *S/N
4.37	Dispositivo de transferência de soluções Ponta Dupla	20 unidades/mês *S
4.38	Luvas de látex estéril – Tamanho M	180 pares/mês *S/N
5.0. NUTRIÇÃO:		**Quantidades máxim**
5.1	Nutrison Multifiber 1.0 – Frasco de 01 Litro ** Respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *A dieta e o volume /dia podem variar de acordo com as necessidades do Adolescente.	62 Litros/mês *(S/N
5.2	Espessante Alimentar 125G – Lata com 125 gramas	01 unidade/ a cada (*S/N)
6.0. TRANSPORTE:		
6.1	Remoção e transporte de ambulância (ida e volta) 250km Suporte Avançado de Vida	05x/mês (*S/N)

1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Subcontratação

1.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fundamenta-se a contratação do serviço de atendimento domiciliar para cumprimento de ordem judicial referente ao processo n.º 0004756-02.2017.8.26.0602 em trâmite na **COMARCA DE SOROCABA – FORO DE SOROCABA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.**

2.3. O processo já está com sentença transitada em julgada e determinou que a FESP forneça de modo contínuo e enquanto necessário, os serviços e equipamentos elencados na solicitação médica acostada aos autos do processo judicial, que são os itens descritos na planilha do objeto licitatório.

2.4. A contratação se deve em função do SUS não possuir ferramentas disponíveis para o atendimento que satisfaçam as necessidades do paciente nos termos da prescrição médica apontada na ordem judicial.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3.2. A medida imediata para a solução é atender a ordem judicial do processo processo n.º 0004756-02.2017.8.26.0602 em trâmite na **COMARCA DE SOROCABA –FORO DE SOROCABA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE,** a fim de evitar a aplicação de sanções pelo Poder Judiciário. A contratação global do serviço é necessária, tendo em vista a interdependência da equipe multidisciplinar, dos equipamentos, materiais e medicamentos no atendimento do paciente. A falta de um dos itens poderá ocasionar a paralisação do atendimento.

3.3. No tocante à medida mediata, a alternativa vislumbrada é a estruturação da atenção domiciliar no município de Sorocaba para que atendam as necessidades dos pacientes de modo que convença o poder judiciário a desnecessidade da manutenção da ordem judicial.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.1.2. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.8. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.13. H*á necessidade de realização de visita técnica prévia do local de execução dos serviços:*

Os serviços serão executados nas dependências do domicílio do paciente, sito sito **Rua Francisco Cordeiro de Campos Primo n°55, Bairro Jardim Tropical. Sorocaba - SP CEP:18054-030 conforme autos do processo judicial.**

Em caso de mudança de residência o Departamento Regional de Saúde deverá ser informado para continuidade da assistência domiciliar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato;*

5.1.2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: Assim que for assinado o contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão executados nas dependências do domicílio do paciente, sito **Rua Francisco Cordeiro de Campos Primo n°55, Bairro Jardim Tropical. Sorocaba - SP CEP:18054-030 conforme autos do processo judicial.**

O serviço do plantão do técnico de enfermagem será de 24 horas, e demais profissionais deverão ser de acordo com o horário combinado com o responsável do paciente, desde que dentro do quantitativo contratado e dentro do horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*

O paciente menor, Luiz Henrique Monteiro Fogaça Esiquiel, segundo prescrição médica, deverá ser assistido conforme plano de atendimento a ser elaborado pela Contratada, segundo os quantitativos de atendimentos de cada profissional da equipe muldisciplinar contratado e condições físicas do paciente.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer e colocar a disposição dos materiais, equipamentos, medicamentos, dieta e transporte listados na planilha especificados na 1. Definição do objeto, sempre que necessários ao atendimento do paciente.*

5.5.1. Os materiais deverão ser de boa qualidade de forma que atenda as necessidades do paciente de forma segura.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características.*

5.6.1. **Especificações Técnicas:**

Para fins do dimensionamento da proposta os itens que estiverem assinalados com *(S/N) - se necessários deverão ser considerados na precificação.

(*S/N) = se necessário por indicação médica

	1.0.EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	**Quantidades máxim**
1.1.	Técnico de enfermagem - 24h	31 plantões/mês
1.2.	Enfermeira	05 visitas/mês
1.3.	Pediatra	05 visitas/mês
1.4.	Fisioterapia Respiratória - 02 sessões/dia	62 sessões/mês
1.5	Fisioterapia Motora - 01 sessão/dia	31 sessões/mês
1.6	Fonoaudiologia - 03 sessões/semana	12 sessões/mês
1.7	Musicoterapeuta - 02 sessões/ semana	08 sessões/mês
1.8	Psicopedagogia	25 sessões/mês
1.9	Fisoterapia neurologica	26 sessões/mês
1.10	Psicólogo - 02 sessões/ semana	08 sessões/mês
1.11	Terapeuta Ocupacional -	09 sessões/mês
1.12	Nutricionista - 01 visita mensal	01 visita/mês
1.13	Odontologia Especializado em Necessidades Especiais - 01 consulta semestral * (com procedimentos, se necessário)	01 consulta/ a cada 0
1.14	Neurologista Infantil - 01 consulta quadrimestral	01 consulta /a cada 0
1.15	Nefrologista - 01 consulta quadrimestral	01 consulta/ a cada 0
1.16	Pneumologista - 01 consulta a cada 04 meses	01 consulta/ a cada 0
1.17	Adaptação de técnica de enferamgem quando necessário - 02 plantões de 12h/mês *S/N	02 plantões de 12h/n

	2.0. EQUIPAMENTOS	**Quantidades máxim**
2.1.	Ventilador Stellar com Base Aquecida – BIPAP ** Respeitada a marca solicitada devido a particularidade do item.	01 unidade/mês *(S/I
2.2.	Circuito para Ventilador com Válvula Escapatória e Espaço Morto	01 unidade/mês*(S/N
2.3.	Copo Umidificador para BIPAP	01 unidade/mês*(S/N

2.4.	Suporte para Alimentação	01 unidade/mês*(S/N
2.5.	Cilindro de oxigênio 3m³	01 unidade/mês*(S/N
	*Repor o cilindro sempre que Houver necessidade.	*Repor se necessário
2.6	Cilindro de oxigênio 10m³	01 unidade/mês*(S/N
	*Repor o cilindro sempre que Houver necessidade.	*Repor se necessário
2.7	Termômetro	01 unidade/mês*(S/N
2.8	Cama Hospitalar	01 unidade/mês*(S/N
2.9	Aspirador de Secreção	01 unidade/mês*(S/N
2.10	Bomba de infusão - para a dieta enteral	01 unidade/mês*(S/N
2.11	Oxímetro Portátil	01 unidade/mês*(S/N
2.12	Aparelho Inalador Ultrassônico – *(trocar a cada 02 meses)	01 unidade/mês*(S/N
2.13	Nobreak - 110 com Bateria compatível com ar e energia da casa	01 unidade/mês*(S/N
2.14	Espaço Morto para BIPAP	01 unidade/mês*(S/N
2.15	Estetoscópio	01 unidade/mês*(S/N
2.16	Base Umificadora de BIPAP	01 unidade/mês*(S/N
2.17	Esfignomanômetro	01 unidade/mês*(S/N
2.18	Traqueia Mangueira Corrugada para Inalador	01 unidade/mês*(S/N
2.19	Reanimador Ambú com Reservatório	01 unidade/mês*(S/N
3.0. MEDICAMENTOS		**Quantidades máxim**
3.1.	Água para injeção – Frasco com 05 Litros	10 Litros/mês *S/N
3.2.	Ibuprofeno 100mg/ml – Frasco de 20ml – 40 gotas -Se necessário.	03 Frascos/mês *S/
3.3.	Brometo de Ipratrópio 0,250mg/ml – Frasco de 20ml – Se necessário	01 Frasco /mês *S/N
3.4.	Muporicina pomada 20mg- bisnaga com 15 gr	03 bisnagas/mês *S
3.5.	Dexpantenol pomada – Pomada com 30 gr	03 bisnagas/mês *S
3.6.	Bromidato de Fenoterol 5mg/ml gotas– Frasco de 20ml – Se necessário	01 Frasco /mês *S/N
3.7.	Cefadroxila 25mg/5ml Frasco de 100ml – Se necessário	02 Frascos/mês *S/

3.8.	Cetoconazol 20mg/gr creme - Bisnaga de 30Gr	01 Bisnaga/mês *S/
3.9.	Cetrilan Creme protetor – Bisnaga com 40Gr	04 Bisnagas/mês *S
3.10.	Clindamicina 300mg – Caixa com 16 cp – Se necessário	01 cx/mês *S/N
3.11.	Clorexidina Solução aquosa 0,2% - Frasco de 01 Litro	03 Litros/mês *S/N
3.12.	Clorexidina Solução aquosa Degermante 2% - Frasco de 01 Litro	01 Litro/mês *S/N
3.13	Sabonete Líquido íntimo – Frasco de 200ml	03 Frascos/mês *S/
3.14	Dipirona 500mg – Cartela com 10 cp	30 cp/mês *S/N
3.15	Clobazan 20MG/ML – Caixa com 30 cp	02 cx/mês *S/N
3.16	Carboximelcelulose 0,5 + 0,9%- Frasco de 10ml	02 Fr/mês *S/N
3.17	Budesonida 0,25 mg/ml Inalação – Caixa com 05 ampolas	02 cx/mês *S/N
3.18	Lactofofos Saches de 5g – 02 sachês/dia * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	02 sachês/mês *S/N
3.19	Lactato de Cálcio + Fosfato de Cálcio + Cianocobalamina + Colecalciferol + Sulfato de Zinco Suspensão oral – Frasco de 250ml	02 Fr/mês *S/N
3.20	Xylocaína 20g/geléia – Bisnaga com 30Gr	01 Bisnaga/mês *S/
3.21	Enxaguante Bucal antisséptico com clorexidina – Frasco de 500ml	03 Fr/mês *S/N
3.22	Loção hidratante corpo e rosto (Cetaphil) – Frasco de 453ml * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	02 Frascos/mês *S/
3.23	Fumarato de Formoterol Di-Hidratado + Budesonida 6/200mcg - (Frasco com 120 Doses)	01 Frasco/mês *S/N
3.24	Fluorato de Fluticasona Nasal 27,5 Mcg – Frasco com 120 doses	01 Frasco/mês *S/N
3.25	Ciprofloxacino 500 MG – Caixa com 14 cp – Se necessário	01 Caixa/mês *S/N
3.26	Amoxicilina 400mg/5ml + Clavulanato de Potássio 57mg/5ml – Frasco de 70ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
3.27	Dicloridrato de hidroxizina 2 mg/mL. xarope – Frasco de 120ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
3.28	Ácido Tranexâmico 250mg - 12 Comprimidos – Se necessário	01 caixa/mês *S/N
3.29	Cloridrato de Fluoxetina 20mg – Caixa com 30 cp	31 cp/mês *S/N
3.30	Prednisolona 3.0 mg/ml – Frasco de 150ml	02 Frascos/mês *S/
3.31	Levotiroxina 38 Mcg – Caixa com 30 cp	31 cp/mês *S/N
3.32	Ácido Ascórbico 200 mg - 20gts/dia – Frasco de 20ml	03 Frascos/mês *S/
3.33	Cloridrato de Ondasetrona 4mg – Caixa com 30 cp – Se necessário	01 caixa/mês *S/N

3.34	Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml – Frasco de 120ml	01 Frasco/mês *S/N
3.35	Amoxilina 250mg – Frasco de 150 ml – Se necessário	02 Frascos/mês *S/
3.36	Desloratadina 0,5mg/ml – Frasco de 100ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
3.37	Fenoxfenadina 6mg/ml Suspensão - *Frasco de* 150ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
3.38	Beclometasona 400mcg/ml – Caixa com 10 Flaconetes – Se necessário	02 Caixas/mês *S/N
3.39	Astro Azitromicina Di-Hidratada 900mg Pó Para Suspensão Oral – Frasco de 22,5ml – Se necessário	02 Frascos/mês *S/
3.40	*Polietilenoglicol 4000 – 10 gr- Caixa com 30 sachês - 01 sachê /dia*	31 sachês/mês *S/N
3.41	Simbioflora 01 sachê de 5 gr - 2x/dia – Caixa com 30 sachês	62 sachês/mês *S/N
3.42	Macrodantina 100mg – Caixa com 28cáp – 01cáp./dia – uso contínuo	31 cáps./mês *S/N
3.43	Óleo vegetal poliinsaturado a base de óleo de girassol, rico em AGE, ácidos cáprico, caprilico, capróico, Láurico e mirístico, lecitina de soja, antioxidante e, também, enriquecido com vitaminas A e E. – Frasco de 200ml	02 Frascos/mês *S/
3.44	*Simeticona Gotas* 75mg/ml - Frasco de15ml – Se necessário	01 Frasco/mês *S/N
3.45	Succinato de Solifenacina *10mg*- Caixa com 30-Comprimidos – 01 cp/dia	31 cp/mês *S/N
3.46	Canabidiol (Prati Donadizzi) 200Mg/Ml – Frasco com 30ml * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	06 vidros/mês *S/N
3.47	Derma regenerador labial com pro- vitamina B5 e Vitamina E – Bisnaga com 7,5ml	03 unidades/mês *S
3.48	Paracetamol 100mg/ml – Frasco de 15ml – 40 gotas se necessário	03 unidades/mês *S
3.49	Hemifurato de quetiapina 25mg/ml – Caixa com 30cp - 01cp/dia	31 cp/mês *S/N
3.50	Melatonina 1mg - 5ml/2x/dia – Frasco de 155ml	02 frascos/mês *S/N
3.51	Levtiracetam 100mg/ml – Frasco de 150ml - 10ml 2x/dia	06 frascos/mês *S/N
3.52	Epinefrina 1mg/ml - ampola p/ inalação - 2 a 3x/dia – Se necessário	30 ampolas/mês *S/
3.53	Omeprazol 20mg – Caixa com 14 cáps. – 01 cáp./dia	31 cáps./mês *S/N
3.54	Complexo Homeopático Quietude – 02 flaconetes/dia – Caixa com 20 flaconetes	31 flaconetes/mês *
3.55	Preparação para manipulação de Pool de simbiótico: -Lactobacillus acidophilus NCFM - 10 UFC -Lactobacillus rhamnosus HN001- 10 UFC -Lactobacillus para casei LPC-37- 10 UFC	62 sachês/mês *S/N

	-Bifidobacterium lactis HN019 - 10 UFC -Fruto – oligossacarídeo (FOS) - 5g Não contém glúten, nem lactose e nem açúcar. Diluir o conteúdo do sachê (5g) em 200ml em água e misturar bem. Uso imediato. Usar 02 sachês/dia (uso contínuo)	
3.56	Lamotrigina 100mg – Caixa com 60cp 01cp /2x/dia	62 cp/mês *S/N
4.0. MATERIAIS / INSUMOS		**Quantidades máxim**
4.1.	Álcool líquido à 70% - (Frasco de 1000ml)	05 Litros/mês *S/N
4.2.	Agulha 40x12 – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S
4.3.	Álcool gel – 05 Frascos/mês – (Frasco de 1000ml)	05 frascos/mês *S/N
4.4.	Algodão Hidrófilo – Rolo de 500gr	03 Rolos/mês *S/N
4.5.	Colchão (caixa de ovo)	01 unidade/mês *S/
4.6.	Hastes Flexíveis (caixa com 75 unidades)	05 caixas/mês *S/N
4.7.	Esparadrapo impermeável 2,5cm x 4,5 mts	02 unidades/mês *S
4.8.	Fixador de cânula de traqueostomia - Portex Infantil – 01 unidade/dia * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	31 unidades/mês *S
4.9.	Gaze estéril 7,5cm x 7,5 cm (11 fios) – Pacote com 10 unidades	650 pacotes com 10 /mês *S/N
4.10.	Gaze não estéril 7,5cm x 7,5 cm (11 fios) – pacote com 500 unidades	08 pacotes de 500 u /mês *S/N
4.11.	Luvas de procedimento Látex – Caixa com 100 pares	08 caixas com 100 p *S/N
4.12.	Fita microporosa adesiva – rolo de 12mm x 4,5m	02 unidades/mês *S
	Papel toalha – Fardo de 1000 folhas	08 pacotes/mês *S/N

4.13.		
4.14.	Sabonete Líquido – (frasco de 1000ml)	05 Litros/mês *S/N
4.15.	Seringa de 10ml – 07 unidades/dia	217 unidades/mês *
4.16.	Seringa de 20 ml – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S
4.17.	Sonda de aspiração n°08 – 07 unidades/mês	217 unidades/mês *
4.18	Filtro Ultrafino para BIPAP	02 unidades/mês *S/N
4.19	Copo Descartável para inalação	15 unidades/mês *S
4.20	Protetor para traqueostomia - curativo não-adesivo específico para (locais de traqueostomia).Curativo hidrofílico a base de poliuretano e polietilenoglicol (PEG), composto por uma estrutura tri-laminada, sendo uma camada tri-dimensional de contato não aderente, outra camada macia e altamente absorvente e uma terceira camada externa de filme resistente a água e bactérias. A camada macia (espuma), possui polietilenoglicol (PEG) em sua composição, o que ajuda a melhorar o índice de umidificação e, portanto, a entrada de fluido inicial. A camada externa de filme possui alta permeabilidade à vapor de umidade, o que aumenta a perda evaporativa e a capacidade de fluido total. - 02 unidades/dia	62 unidades/mês *S
4.21	Cânula de Traqueostomia Shiley n°5,5 sem Cuff ** respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *O tamanho da cânula pode variar de acordo com o crescimento do adolescente. * Troca a cada 4 meses, trocar antes se houver necessidade.	01 unidade /quadrim * Trocar antes se ho necessidade.
4.22	Kit Nebulização Contínua	01 unidade/mês *S/
4.23	Descartador de perfuro cortantes - tamanho 7 Litros	01 unidade/mês *S/
4.24	Soro Fisiológico 0,9% - (frasco de 500ml)	10 Frascos/mês *S/
4.25	Tampa de seringa – 01 unidade/dia	31 unidades/mês *S
4.26	Extensão de Gastrostomia - MIC-Key Fina 30cm Haluard * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item.	01 unidade/mês *S/
4.27		01 unidade/trimestra

	Sonda de Gastrostomia com válvula anti-refluxo tipo Botton - (MIC-KEY) 14FR x 1.2cm * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. * Troca Trimestral - podendo necessitar trocar antes. * O tamanho da sonda pode variar de acordo com o crescimento do adolescente.	*S/N *Trocar antes se ne
4.28	Frasco para dieta de 300ml – 04 unidades/dia	124 unidades/mês *
4.29	Equipo para dieta enteral – compatível com a bomba infusora – 04 unidades/dia	124 unidades/mês *
4.30	Espaçador para Traqueostomia	01 unidade/mês *S/
4.31	Válvula de fala plástica para traqueostomia PASSY-MUIR * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. * Troca anual – podendo ser trocada antes se houver necessidade.	01 unidade/anual *S/N * trocar antes se hou necessidade.
4.32	Máscara cirúrgica descartável – Caixa com 50 unidades	02 caixas/mês *S/N
4.33	Extensão de silicone para aspiração	01 unidade/mês *S/
4.34	Máscara de oxigênio para traqueostomia infantil	01 unidade/mês *S/
4.35	Sonda vesical SPEED CATH masc. Tam. N°8 – 06 unidades/dia * respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *O tamanho da cânula pode variar de acordo com o crescimento do adolescente.	186 unidades/mês *
4.36	Luva Plástica estéril – Tamanho único	200 pares/mês *S/N
4.37	Dispositivo de transferência de soluções Ponta Dupla	20 unidades/mês *S
4.38	Luvas de látex estéril – Tamanho M	180 pares/mês *S/N
5.0. NUTRIÇÃO:		**Quantidades máxim**
5.1	Nutrison Multifiber 1.0 – Frasco de 01 Litro ** Respeitada a marca solicitada pela médica devido a particularidade do item. *A dieta e o volume /dia podem variar de acordo com as necessidades do Adolescente.	62 Litros/mês *(S/N

5.2	Espessante Alimentar 125G – Lata com 125 gramas	01 unidade/ a cada (*S/N)

6.0. TRANSPORTE:

6.1	Remoção e transporte de ambulância (ida e volta) 250km Suporte Avançado de Vida	05x/mês (*S/N)

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na* Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 *(Código de Defesa do Consumidor).*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. Não haverá preposto.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 Análise dos relatórios da equipe multiprofissional enviados pela empresa todo mês para conferência do serviço prestado;

6.26.2 Visitas técnicas periódicas in loco na residência do paciente para avaliação do serviço prestado.

6.27. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.19. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratada que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.19.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.19.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.19.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.19.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.19.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m).

6.19.2 Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.19.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.19.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.19.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.19.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.19.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.19.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.19.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;

6.19.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.19.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

6.19.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.19.4 A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.19.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade da Contratada sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.19.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.19.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.19.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.19.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.20. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam os subitens anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa à Contratada, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21. Sempre que houver admissão de novo empregado pela contratada, os documentos correspondentes aos exigidos no primeiro mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pela Contratada de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.22. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente. 6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.22.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.22.2 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere este item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.22.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.23. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.24. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.25. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.26. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.28.1 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido à Contratada.

6.28.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas nesse subitem.

6.28.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da contratada não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados da Contratada por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.29. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.30. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.31. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.33. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.34. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.35. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *o* Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. *Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023*).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1.o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **Departamento Regional de Saúde de Sorocaba**, em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.25.1. - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

7.25.2. - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.26. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.33.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço pelo valor global.

Regime de execução

8.2. O regime deverá ser pelo fonecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

e) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal /Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.30. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.30.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.31. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.31.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.31.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.31.3 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.31.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.31.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.36. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX , de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.36.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.36.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

8.36.3 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). 8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.38.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. A Proponente deverá aparensetar registro ou inscrição da emrpesa licitante no Conselho Regional de Medicina, em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

8.41. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado (s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato (s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s)

8.41.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.41.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.41.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, c/c o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.41.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.41.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.42. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e a disciplina sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.45.1 AContratada deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina, em plena validade;

8.45.2 A Contratada deverá apresentar Licença de funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;

A indicação do responsável técnico, profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho

8.45.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.45.4 A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

8.45.5 Deve o fornecedor apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado neste item.

8.45.6 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.46. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 64.356,60

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação mensal é de R$ 55.859,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais) conforme custo global aposto na *tabela abaixo: (Valores retirados como base de um contrato semelhante de outro autor)*

Valor Total	Valor	CatMat / CatServ	/Quantidade/meses	Descrição Complementar	Especificações	It
837.885,00	55.859,00	-12920	12	Servico Terceirizado de Gerenciamento /assistencia de Saude - Execucao de Atividades Assistenciais a -Pacientes Domiciliar	12920	

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Estado de São Paulo.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [00001];

II) Fonte de Recursos: [165910001];

III) Programa de Trabalho: [10302093048500000];

IV) Natureza de Despesa: [33903967];

V) Plano Interno: [004.039.0669];]

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PATRICIA BUARQUE VALENTE GALHARDO

Enfermeira - Responsável técnica pela solicitação de contratação.

Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 09:45:55.

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS

Assessora Técnica em Saúde II - TR

Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 10:31:27.

MARISA RODRIGUES ROSA COSTA

Assessora de Gabinete

Assinou eletronicamente em 02/04/2024 às 14:46:03.

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 02/04/2024 às 14:38:08.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos-CRS-DRS16-NFSGC

EDITAL

Nº do Processo: 024.00006443/2024-11

Interessado: Diretoria doDRSXVI Sorocaba-CRS-DRS16

Assunto: Solicitação de contratação de serviços terceirizados Home Care Luiz Henrique Isiquiel

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA – DRS XVI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *90021/2024*

(Processo Administrativo n° 024.00006443/2024-11)

Torna-se público que o(a) *Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI*, por meio do(a) NFSGC – Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos, sediado(a) *Rua Direitos Humanos, 123, Jardim do Paço, Sorocaba, São Paulo,* realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *a contratação do serviço de atendimento domiciliar "home care"*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os todos os itens, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento[ESP1].*

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no item 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos na subdivisão acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicaf, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor mensal do somatório de todos os itens e valor total estimado da vigência do contrato de 15 meses;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta*[ESP2] *)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato[ESP3] .

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (valor mensal do somatório de todos os itens listados no Anexo I).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de*:*

Item	**Valor de Redução**
01	R$ 500,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*[ESP4] , envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício,

em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado *e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital*[ESP5] .

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Esta subdivisão não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra[ESP6] .

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e

funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz[ESP7] .

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*[ESP8] , prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital[ESP9] .

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preço.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico*[ESP10] .

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s*[ESP11]*)*: do sítio www.comprasnet.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet*[ESP12] *d*o sítio www.comprasnet.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2[ESP13] .*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo[ESP14] .*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. *de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;*

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. *de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.*

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento*

nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO[ESP15] I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. *ANEXO II – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;*

14.15.3. *ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*

Sorocaba, *07* de *março* de 20*25.*

Carlos Eduardo Ribeiro de Moura

Diretor Técnico da Saúde III

Departamento Regional da Saúde de Sorocaba – DRS XVI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II

[CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL]

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO *III.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
02					
03					

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Ribeiro De Moura**, **DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 12/03/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0058932477** e o código CRC **95A76F61**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 2 de abril de 2024.

Ofício-Circular GS nº 16/2024

Ref.- SEI 024.00017304/2024-12 – Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024 . Atualizar a normatização e regulamentação acerca do procedimento de aplicação de sanções administrativas, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021.

Senhor (a) Dirigente:

Cumprimentando-o (a) cordialmente levamos ao conhecimento de V.Sa. o teor da **Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024,** cujos termos deverão orientar a conduta das Unidades da Pasta em processos e expedientes que tratam de situação idêntica às espelhadas na referida norma.

Deverá V.Sa., cientificar todas as Unidades vinculadas do teor da norma em referência.

Na oportunidade renovamos nosso apreço.

EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Dirigente:
CJ, NAJ, ATEC-GS, CAF, CCTIES, CCD, CGA, CGCSS, CGOF, CPS, CRH, CRS e CSS
FURP, HEMOCENTRO, ONCOCENTRO,
HC/FM-USP, HC/FM-RP, HC/FM-B, HC-FAMEMA

ØLGPC/JASO/srs

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Gabinete do Secretário - Assistência Técnica Administrativa 5

Resolução SS nº 25, de 1 de abril de 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à

Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo

convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo

determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *"caput"* do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do *"caput"* do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do *"caput"* do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as

consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos

termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantem ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e,

neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade,

no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva**, **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 01/04/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0023713141** e o código CRC **4627C08B**.